

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ata De Reunião Plenária Extraordinária CMDCA

Aos oito dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA via plataforma on-line Google Meet, com início às 09h16 min com quórum conforme lista de presença. Aline Poliana, atual presidente do Conselho CMDCA, iniciou a reunião cumprimentando a todos os participantes e apresentou as pautas a serem tratadas:

- Resolução nº 249/2024 - Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

- Informes;

- Alterar a Resolução nº 08/2024 CONANDA;

- Denúncias dos conselheiros tutelares;

- Saldo do Fundo da Infância e Adolescente - FIA;

- Escala de Plantão e Férias 2025 - Conselho Tutelar Sede;

- Revogar a Resolução nº 15/2024.

A presidente do CMDCA continuou informando sobre a Escala de Plantão e Férias 2025 - Conselho Tutelar Sede para deliberação. A secretária executiva Romana Cristina fez a apresentação e leitura das escalas que se encontram em anexo. Não foram registradas dúvidas e a votação foi realizada com aprovação das escalas.

A presidente do CMDCA deu prosseguimento fazendo a leitura da Resolução nº 249/2024 CONANDA de 10 de julho de 2024, anexa a esta ata. A secretária executiva Romana Cristina explicou que ela e a referência técnica dos Conselhos, a servidora Sandra Maria, vão notificar as instituições CERDAD, Projeto Ebenézer, Projeto Milagre - PROMIL e Ministério Jericó. Apresentou e fez a leitura do esboço da notificação, para conhecimento de todos(as) presentes na reunião.

A presidente do CMDCA abriu espaço de fala para que as instituições presentes.

A palavra foi passada para Claudio da instituição CERDAD que ressaltou que a instituição não realiza a institucionalização e acolhimento tratado na referida Resolução e explicou que a atuação do CERDAD é na prevenção e direcionamento dos adolescentes e jovens que precisam de apoio para enfrentar as situações de vulnerabilidade. Cibele no CERDAD mencionou o estatuto da criança e do adolescente que prevê essa prevenção que a instituição atua. A presidente do CMDCA frisou a convenção que trouxe a importância desse papel de prevenção realizado pela instituição em comento.

Elza em posse da palavra registrou a necessidade de notificação e envio da Resolução para as instituições que possuem acolhimento de qualquer espécie.

A secretária executiva dos Conselhos, Romana, destacou o artigo 1º da Resolução que diz:

Art. 1º Fica expressamente proibido, em todo território nacional, o **acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento** de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

Trouxe para discussão as expressões **acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento**, mostrando seu entendimento na vedação de todas essas ações.

A palavra foi passada para Adriana da instituição Fé e Alegria que partilha do mesmo entendimento da secretária executiva sobre a proibição de atendimento também.

Elza registrou perguntou: CERDAD é instituição de acolhimento?

Em posse da palavra Diego, esclareceu que desconhece instituições que trabalham com acolhimento de jovens e adolescentes. Esclareceu ainda que a CERDAD trabalha com o serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

convivência e fortalecimento de vínculos como ferramenta para assistir os adolescentes e jovens através das oficinas.

Luciano em posse da palavra discordou com a fala de atendimento a jovens e adolescentes com uso e abuso de drogas, pontuando que a Resolução traz essa restrição. Registrou que o cadastro no Conselho é feito para atendimento. Discorreu que sua interpretação é que o atendimento não pode ser feito dentro da Comunidade Terapeuta e as atividades podem continuar em outro espaço.

Andressa manifestou que a interpretação da Resolução vai de encontro com a saúde mental e a necessidade do atendimento ser feito pelo CAPSi. Aline mencionou como se dá os procedimentos dentro da Comunidade Terapêutica e a clareza da Resolução quanto ao uso e abuso de drogas e o referenciamento ao CAPSi e que nesses casos, podendo as atividades de atendimento continuarem a ser realizadas. Diego concordou com a fala de Aline e Andressa, com importância da Resolução no fortalecimento do referenciamento ao CAPSi e da saúde mental. Perguntou: Será que existe algum preconceito do jovem ou adolescente ficar próximo ou a convivência com uma pessoa que está em tratamento contra substâncias psicoativas?

Luciano registrou a preocupação em se consultar o CONANDA ou CEDCA, sobre essa múltipla interpretação visando ações futuras do Conselho.

Aline indagou sobre o entendimento do Luciano: Ele entendeu que se restringiu o espaço geográfico da realização das ações na instituição. Diego questionou onde ele entendeu isso e Luciano respondeu que foi no artigo 1º.

Aline e Elza sugeriram a leitura do artigo 1º e, que foi realizada pelo Luciano. Cada um expôs seu ponto de vista quanto à interpretação desse ponto. Luciano reforçou a necessidade que buscar esclarecimento junto aos órgãos competentes para buscar o entendimento correto. Diego sugeriu votação do Conselho e também a realização da consulta.

Ana Paula da instituição You Can Fly disse que o melhor é buscar informações e que devemos estar pautados em um órgão superior.

Elida da instituição Associação Cultural Arte Para a Vida em posse da palavra sugeriu consulta antes da votação, evitando erros futuros. Reforçou ainda o artigo 2º da Resolução 249/2024 quanto a proibição do acolhimento nas comunidades terapêuticas. Disse que essa resolução vem fechando brechas anteriores e que seria interessante o conselho ter um apoio jurídico para auxiliar na interpretação das legislações.

Aline reforçou que nenhuma comunidade terapêutica de Santa Luzia acolhe crianças e adolescentes e convidou os participantes para conhecer o trabalho das comunidades.

Elza disse que na dúvida temos que consultar os órgãos competentes. Falou ainda sobre a observância do que está registrado no estatuto social, no que tange seu objetivo. Disse que é melhor perguntar e depois votar.

Jhonatas da instituição Ministério Jericó, mencionou sobre "olhar o estatuto de forma abrangente" e que sua instituição também pode atuar como comunidade terapêutica.

Aline registrou que vai solicitar a manifestação de órgão superior e que vai mandar no grupo do documento para leitura prévia antes da consulta.

Letícia Conselheira Tutelar sugeriu provocar o CAPSi e Aline esclareceu que não há necessidade, pois o CPASI é atuante e já possui fluxo estabelecido, e que a dúvida levantada envolve a prestação de serviços das instituições cadastradas no Conselho.

Romana em posse da palavra registrou que a pauta sobre as denúncias recebidas pelo Conselho referentes a Conselheiros Tutelares, pela necessidade de leitura e direito da fala aos conselheiros, deverá ser tratada em outra reunião, que foi acatada pela presidente.

Élida e Elza solicitaram o envio da publicação das Resoluções nº 08/2024 e 15/2024, que foi prontamente atendida pela Priscila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Romana, discorreu sobre a Resolução nº 08/2024 sobre a Comissão de Inquérito. Informou que após orientação da Procuradoria, estamos na fase de localização junto à Secretaria Municipal de Administração de servidores bacharéis em direito para compor a comissão. Falou ainda sobre a inclusão de um dispositivo na Resolução para regulamentação quanto à participação de 01 conselheiro tutelar na comissão e a inclusão de quantidade de membros do CMDCA. Solicitou sugestão desse quantitativo. Rosângela sugeriu número ímpar e Luciano sugeriu no mínimo 02 conselheiros, sendo 01 sociedade civil e 01 governamental, pois há possibilidade de 01 comitê para cada situação para não haver sobrecarga dos membros.

A palavra foi passada para Conselheira Tutelar Patrícia que informou estar na delegacia prestando oitiva e perguntou sobre as denúncias e quem foi denunciado. Luciano explicou que as denúncias na íntegra serão lidas em outra reunião em virtude do horário.

Letícia Conselheira Tutelar perguntou se a Resolução nº 08/2024 já foi publicada. Romana disse que sim e explicou sobre a necessidade de reformulação de alguns pontos.

Romana passou para a última pauta, informando o saldo do FIA em 30/09/2024 que está em R\$9.328.364,27 (nove milhões trezentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

Élida solicitou que na próxima reunião fosse feito esclarecimento sobre o cancelamento do Edital nº 03/2024. Luciano e Aline informaram que esse esclarecimento foi feito na reunião anterior. Luciano e Romana pediram para Élida os procurarem para esclarecimento das suas dúvidas por já ter sido tratada em reunião anterior.

Jessica da instituição GADA convidou a todos (as) para a capacitação sobre a entrega legal que ocorrerá no dia 10/10/2024, no Teatro Municipal de Santa Luzia de 13h as 18h. Aline reforçou o convite.

Não havendo nada a acrescentar, A presidente do CMDCA Aline encerrou a reunião às 10h59minutos e eu, Gleice Kelly, lavei a presente ata, que será assinada por todos os participantes desta reunião.

Assinaturas:

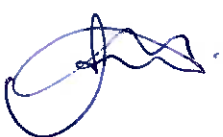

Adalberto Batista Neves- Instituto Infantil Seara de Luz

Adriana Moreira Costa - Fundação Fé e Alegria do Brasil

Adriana Santos

Aline Poliana Antonia Dufan - Presidente CMDCA 

Alziane de Oliveira Costa - Secretaria Municipal de Cultura 

Ana Paula Faria Marciano Souza- You Can Fly 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Andreza Mara Santos Duarte- SMDSC

Antonieie – APIAS

Aramis Silva- Associação Cultural Arte para a Vida

Claudio Araujo – CERDAD

Cibele – CERDAD

Diego Aguiar - CERDAD

Élida - Associação Cultural Arte Para a Vida

Elizete Otoni Silva - Associação Solidária Pequeno Galileu

Elza Maria Silva -Creche Comunitária Senhora da Paz

Emerson Muniz – PROAS

Gisele Mendes – Creche Padre Germano

Gleice Kelly Pereira Soares- SMDSC

Heraldo Gonçalves - Secretaria Municipal de Esportes

Jéssica Santana – GADA

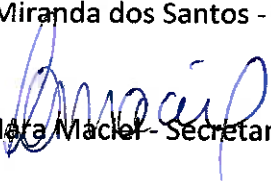
Jhenifer Wendy - Conselheira Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Jhonatas Trindade de Almeida - Ministério Jerico

Kenia Miranda dos Santos - Sistema Divina Providência


Leila Mara Maciel - Secretaria Municipal de Finanças

Letícia Luiza Bragança - Conselheira Tutelar

Livia Furtado Borges – Sistema Divina Providência

Luciana Andrade- Professora

Luciana Gonzaga de Andrade –

Luciano Garcia da Silva Junior- SMDSC 


Luciene das Graças Bernardo- Creche Comunitária Senhora da Paz


Marcelo Nascimento - Instituto Desportivo e Social Colorado

Marianne Lara – PROAS 

Nilda Alves Firmino Terra - Secretaria Municipal de Saúde 

Patricia Claudina Santos - Conselheira Tutelar

Priscila Mariano dos Santos Ventura- SMDSC



Rafaella Oliveira Veloso- Instituto Leonardo Franco

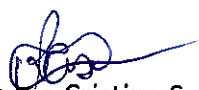




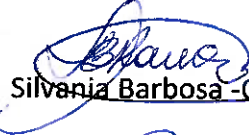
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rita Silva - Conselheira Tutelar

Roberta Marie- Creche Padre Germano


Romana Cristina Sena Dias - Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direito e Cidadania


Rosângela Alves Barbosa – APAE


Silvana Barbosa -Conselheira Tutelar


Shirley Pimental - Conselheira Tutelar


Sueli Anselmo de Almeida Costa- Conselheira Tutelar


Wagda Nunes – Instituto Comunitário Seara de Luz







2º Semestre 2024

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA
Lei Federal nº 8069/90

CONSELHO TUTELAR-SEDE
ESCALA DE PLANTÃO FINAIS DE SEMANAIS
MARÇO À DEZEMBRO 2024

Recebido
por e-mail
08/07/24

TELEFONES PARA CONTATOS 99280-0887 / 99187-5881

DIAS	CONSELHEIRO (A)
MARÇO	
02 e 03	Shirley
09 e 10	Cléber
16 e 17	Ana Cristina
23 e 24	Sueli
30 e 31	Letícia
Home Office - Patrícia	
ABRIL	
06 e 07	Shirley
13 e 14	Cléber
20 e 21	Ana Cristina
27 e 28	Patrícia
Home Office - Sueli	
MAIO	
04 e 05	Sueli
11 e 12	Patrícia
18 e 19	Cléber
25 e 26	Shirley
Home Office - Letícia	
JUNHO	
01 e 02	Patrícia
08 e 09	Ana Cristina
15 e 16	Sueli
22 e 23	Cléber
29 e 30	Letícia
Home Office - Shirley	
JULHO	
06 e 07	Shirley
13 e 14	Cléber
20 e 21	Letícia
27 e 28	Sueli
Home Office - Ana Cristina	

AGOSTO	
03 e 04	Patrícia
10 e 11	Ana Cristina
17 e 18	Shirley
24 e 25	Letícia
Home Office - Cléber	
SETEMBRO	
31 e 01	Sueli
07 e 08	Cléber
14 e 15	Letícia
21 e 22	Ana Cristina
28 e 29	Shirley
Home Office - Patrícia	
OUTUBRO	
05 e 06	Letícia
12 e 13	Patrícia
19 e 20	Cléber
26 e 27	Ana Cristina
Home Office - Sueli	
NOVEMBRO	
02 e 03	Sueli
09 e 10	Patrícia
16 e 17	Cléber
23 e 24	Ana Cristina
30 e 01	Shirley
Home Office - Letícia	
DEZEMBRO	
07 e 08	Letícia
14 e 15	Cléber
21 e 22	Ana Cristina
28 e 29	Sueli
Home Office - Shirley	

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santa Luzia

Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200 - Santa Luzia/MG CEP: 33105-140

Tel: (31) 3641-5311- conselhotutelarsede@santaluzia.mg.gov.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA
Lei Federal nº 8069/90

Plantão Diário

DIAS	CONSELHEIRO (A)
MARÇO	
SEGUNDA	Letícia
TERÇA	Shirley
QUARTA	Cléber
QUINTA	Sueli
SEXTA	Ana Cristina
Home Office - Patrícia	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em 12/07/2024 | Edição 133 | Seção 1 | Página 78

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei nº 8.242/1991, inciso I, que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que consagra como prioridade absoluta, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por intermédio dos artigos 3º, 4º e 7º, §1º, assegura a crianças e adolescentes a prioridade de atendimento em saúde, incluindo aí, o tratamento em saúde mental, garantindo-o entre os direitos inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o direito ao respeito, o qual consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia valores, ideais e crenças, bem como dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, refere que "É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";

CONSIDERANDO o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que toda criança ou adolescente usuário de drogas deve receber orientação apoio e acompanhamento temporários, além de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, e inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento;

CONSIDERANDO o artigo 33, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Assembleia das Nações Unidas de 1989, ratificada pelo Brasil, que dispõe que os Estados adotarão todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;

CONSIDERANDO a importância de tornar concreto o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 - Saúde e Bem-estar, com foco na meta 3.4, que promove a saúde mental e a qualidade de vida, e na meta 3.5, que reforça a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo drogas e o uso nocivo do álcool, visando alcançar a cobertura universal de saúde e garantir o acesso a cuidados de saúde de qualidade;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 585, de 10 de maio de 2018, que reafirmou o papel estratégico da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e promoção de equidade, contribuindo para que o Brasil tenha, novamente, papel destacado em virtude de suas ações para o cumprimento das metas e reforçou que o controle social é o instrumento fundamental para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Política de Drogas, documento assinado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/AIDS (UNAIDS) e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), sobre a garantia de que as decisões relativas ao acesso a serviços de saúde para atendimento de demandas relacionadas ao uso de drogas entre crianças sejam tomadas no melhor interesse da criança, levando em consideração suas capacidades em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Nova Agenda de Saúde Mental para as Américas, conforme o Relatório da Comissão de Alto Nível sobre Saúde Mental e COVID-19 da Organização Pan-Americana da Saúde, que recomenda promover e proteger a saúde mental ao longo da vida, destacando a importância de ambientes e estratégias para promover a saúde mental e prevenir doenças mentais em todas as fases da vida, incluindo a infância, a adolescência, a vida adulta e a idade avançada;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e reorienta o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 10.216/2001, que define que o atendimento em saúde mental deve ocorrer em equipamentos próprios da Rede de Atenção em Saúde Mental;

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que erroneamente cita as comunidades terapêuticas como serviços de caráter transitório;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/2011, que estabelece o CAPS AD para adolescentes a partir de 16 anos de idade que fazem uso de álcool e outras drogas, e o CAPS I como serviço destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, bem como àqueles que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, sendo este um serviço aberto e de caráter comunitário, indicado para municípios ou regiões com população superior a cento e cinquenta mil habitantes;

CONSIDERANDO que a RAPS é constituída por um conjunto de ações/serviços, dentre os quais: atenção básica à saúde, atenção psicossocial especializada, atenção de urgência/emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégias de desinstitutionalização e Realiberação Psicossocial (RPP), que a princípio são capazes de garantir o cuidado e o tratamento de pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, sendo necessário o investimento público nesses serviços para sua efetiva implantação nos diferentes municípios e regiões do país;

CONSIDERANDO a Resolução CNA/S/MDS, nº 151/2024, que dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, ajuda mútua, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a recomendação nº 02, de 24 de janeiro de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que recomenda ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que realize auditoria e inspeção nacional em todos os contratos, convênios e termos de



Parágrafo único. Em caso de necessidades de atendimento de urgência e/ou emergência e acolhimento transitório de crianças e adolescentes, o acolhimento deve ocorrer preferencialmente no CAPS I, CAPS Ad, leitos em hospitais gerais e em Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil de Saúde (UAI) de caráter transitório, garantindo a não institucionalização o direito à convivência familiar e comunitária e a inserção social das crianças e adolescentes.

Art. 6º O Poder Público deve, prioritariamente, direcionar recursos financeiros para o fortalecimento e a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que oferece uma abordagem integrada, comunitária e humanizada no cuidado em saúde mental, assegurando a proteção integral e os direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 7º Cabe ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) fortalecer e garantir Políticas Públicas de Saúde Mental destinadas para Crianças e Adolescentes, o cuidado de saúde mental em liberdade, o respeito aos Direitos Humanos, à laicidade do Estado e à liberdade religiosa integradas ao direito à saúde.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DE POL PONIVAS
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão oficial.

